Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 96/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/963/2019
PROTOCOLO	: 1955189
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVA
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADO	: BRIATO COM. MÉDICO HOSP. SERV. LTDA – EPP; HIDRAMED COM. DE PROD. MED. HOSP. LTDA; A.D. DAMINBELLI – ME; CIRÚRGICA ONIX EIRELI ME; MC PRODUTOS MED. HOSP. EIRELI ME; MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSP. ME; ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS; DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PROD. MÉDICO-HOSPITALAR; BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA; OMEGAMED PRODUTOS MÉDICO HOSP. LTDA; COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI; OESTE MED PRODUTOS HOSP. LTDA; SOS DISTRIBUIDORA DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI
VALOR	: R$ 739.572,88
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular ao demonstrar consonância com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 9 a 12 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 171/2018, realizado pelo Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

Campo Grande, 12 de março de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 171/2018, realizado pelo Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uílson França Lima.

O objeto da licitação refere-se à contratação de empresas visando à aquisição de insumos e materiais para as unidades de atenção básica, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

O certame foi adjudicado às empresas Briato Com. Médico Hosp. Serv. Ltda – EPP; Hidramed Com. de Prod. Med. Hosp. Ltda; A.D. Daminbelli – ME; Cirúrgica Onix EIRELI ME; MC Produtos Med. Hosp. EIRELI ME; MS Saúde Distribuidora de Material Hosp. ME; Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos; Du Bom Distribuição de Prod. Médico-Hospitalar; Brasmed Comércio de Produtos Hosp. Ltda; Omegamed Produtos Médico Hosp. Ltda; Comercial Mark Atacadista EIRELI; Oeste Med Produtos Hosp. Ltda; SOS Distribuidora de Prod. Para Saúde EIRELI, com o valor total de R$ 739.572,88 (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao procedimento licitatório, nos termos do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da Análise ANA-DFS-9982/2019, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, observando a intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-4ªPRC-19007/2019, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Da análise das peças que instruem os autos, verifica-se que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Considerando o fato da Portaria TC/MS n. 96/2018 ter suspendido a contagem dos prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2018 a 6 de janeiro de 2019, os documentos relativos ao procedimento licitatório foram encaminhados

tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho, em parte, o entendimento da equipe técnica da DFS e, na íntegra, o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 171/2018, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de março de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/ARP/dssm